ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	3172/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	1734 - HELSON BARBOSA DE SOUZA				
CPF/CNPJ	007.567.771-78	Atuação	22/12/2020 15:17	Previsão	
Atuado por	EUDES GONCALVES DE ALMEIDA JUNIOR				
Assunto	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO			Nº	56/2020
Descrição	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO DE LEI Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2056/2020, QUE RECONHECEU A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM/DECRETO Nº 2374/2020.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação dos efeitos do* DECRETO DE LEI nº 02, de 27 de Marco de 2020 e do *Decreto Municipal nº 2.056/2020, que reconheceu a situação de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Catalão-GO, encaminhada por meio da Mensagem/Decreto nº 2.374/2020."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o REGIMENTO INTERNO DA CASA - Resolução nº 02/2010 e LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação *dos efeitos do* DECRETO DE LEI nº 02, de 27 de Marco de 2020 e do Decreto Municipal nº 2.056/2020, que reconheceu a situação de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Catalão-GO, encaminhada por meio da Mensagem/Decreto nº 2.374/2020.

Art. 3º Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, encaminho para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Decreto Legislativo que, ***"Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação dos efeitos do*** **DECRETO DE LEI nº 02, de 27 de Marco de 2020 e do** ***Decreto Municipal nº 2.056/2020, que reconheceu a situação de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Catalão-GO, encaminhada por meio da Mensagem/Decreto nº 2.374/2020."***

Necessário enfatizar, que o estado de calamidade pública decretada no âmbito do município em decorrência da pandemia do coronavírus no país.

É necessário reconhecer a necessidade do poder executivo municipal em adquirir bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento das emergências de saúde pública, com as respectivas dispensas de licitações, conforme previsão descrita no artigo 65 da lei complementar nº. 101/2000. Portanto, considerando o rol de motivos, nota-se que são mais do que necessárias e urgentes, razão pela qual, conta com o apoio desse parlamento.

Todavia, é mister enfatizar que a Câmara de Catalão continuará agindo em favor dos interesses e anseios da população de nosso município; porém, reafirma o seu substancial compromisso de continuar trabalhando diuturnamente para fiscalizar os gastos públicos municipais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos pares para o julgamento desta proposição.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos ____ dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06
JV

Nº do Processo	3155/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	18/12/2020 15:42	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	OFÍCIO			Nº	264/2020
Descrição	OFICIO Nº 161/2020: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 180 DIAS O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

OFÍCIO N.º: 161 /2020 **CATALÃO (GO) AOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Por meio do referido reconhecimento legislativo, solicito que esta Nobre Casa de Leis referende a Prorrogação de Estado de Calamidade Pública no Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tudo nos termos do Decreto Municipal nº 2374 de 18 de dezembro de 2020.

A ratificação a ser referendada pelo Poder Legislativo tem consonância com o artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que assim dispõe:

> "Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
> I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;
> II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Tal justificativa se dá em virtude da necessidade de adotar medidas orçamentárias não programadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Coronavírus no Município de Catalão, bem como adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

Deste modo, é que se requer o reconhecimento por esta Nobre Casa Legislativa do Decreto Municipal nº 2374 de 18 de dezembro de 2020, que **"Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 2056 de 24 de março de 2020 que decretou SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".**

Certo da especial atenção à na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 2056 de 24 de março de 2020 que decretou SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 44, III e V, no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias os efeitos do Decreto Municipal nº 2056 de 24 de março de 2020 que decretou SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal